



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 43 /2022 - GAB

Em 04 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 006/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

MARCELINO
CARLOS DIAS
BORBA:0049405179
5

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795
Dados: 2022.02.07
16:03:35 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Municipal nº 1.962/2017, de 27/01/2017 – Jornal Oficial Rio das Ostras – Edição Especial nº 835, de 03 a 09/02/2017 – Págs. 03 e 04, que promoveu a extinção da antiga Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (alínea "a", do inciso I, do art. 3º), incorporando-a à estrutura da então Secretaria Municipal de Educação – SEMED (alínea "c", do inciso II, do art. 3º), teve como norte motivacional a grave crise financeira pela qual passava o Município, provocando, inclusive, a decretação de calamidade financeira, através do Decreto Municipal nº 1.615/2017, de 04/01/2017.

Uma das alternativas vislumbradas pela recém empossada gestão, à época, foi a promoção de fusões e incorporações de Secretarias, visando a economia de recursos públicos, com a supressão e/ou redução de setores e cargos, principalmente nas atividades administrativas comuns, existentes em ambas as Secretarias.

Contou também, para reforçar a adesão nesta tese, a intenção que a gestão anterior tinha de aproveitar parte da verba orçamentária da Educação para pagar despesas tipicamente da área de Esporte e Lazer, uma vez que estariam sob a mesma Secretaria.

Entretanto, nos parece que não foi levado em conta para a referida decisão, o fato de que boa parte do orçamento da Educação possui verba vinculada, tais como os recursos do FUNDEB, do PNATE, do PNAE, da QSE, além daqueles previstos para atender as exigências do art. 212 da CRFB/1988 (25% aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), e como tal, a norma vigente veda as suas utilizações fora da Rede de Ensino, sendo que o público-alvo da Esporte e Lazer extrapola o atendimento exclusivo do aluno e alcança os Municípios, como um todo.

A impossibilidade de se utilizar os recursos tipicamente da Educação nos projetos e dotações da Esporte e Lazer, fez com que a SEMEDE tivesse que desenvolver uma série de controles administrativos, objetivando respeitar as restrições impostas pelas normas, fazendo com que o imaginado ganho de produtividade na simplificação da estrutura organizacional, se transformasse em perda, pela necessidade de desenvolver e manter esses controles, que garantem a correta aplicação das verbas vinculadas da Educação Básica.

Portanto, reavaliando o ato do início de 2017, podemos concluir que a melhor atitude a se tomar nesta oportunidade é sugerir a cisão, desincorporação, ou desvinculação, da área de Esporte e Lazer da Educação.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que as principais motivações que levaram a incorporação da antiga Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL pela antiga Secretaria Municipal de Educação - SEMED, transformando-as na atual Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE (Lei Municipal nº 1962/2017, de 27/01/2017, Art. 3º, I, "a" e II, "c"), foram as seguintes:

- a) Aproveitamento das verbas vinculadas da área da Educação para custear Ações Orçamentárias da área de Esporte e Lazer;
- b) Sinergia e economia dos processos administrativos das antigas Secretarias, parte deles já listados na CI nº 126/2021-SEMEDE, de 27/01/2021, elaborada pela DICC/DEFI/SAEEL/SEMEDE (Folha 04);
- c) Economia, no mínimo, de um cargo de Secretário (DAS1), uma vez que as áreas que até então eram geridas por 02 (dois) Secretários Municipais, passariam a ser administradas por apenas 01 (um) Secretário.

Considerando que o aproveitamento das verbas vinculadas à Educação pela Esporte e Lazer não é permitido pelas normas vigentes.

Considerando que a sinergia pretendida nunca se concretizou integralmente, ficando a Subsecretaria de Esporte e Lazer responsável por parte dos processos administrativos, de forma exclusiva.

Entendemos não fazer mais nenhum sentido prático, manter as áreas de Educação e Esporte e Lazer sob apenas uma Secretaria Municipal, sendo mais do que recomendável que seja recriada imediatamente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Portanto, entendemos que esta mudança é INADIÁVEL e precisa ocorrer ainda neste exercício de 2022.

Entendemos que é IMPRESINDÍVEL que para este novo PPA já esteja devidamente segregada as áreas de Educação e Esporte e Lazer nos instrumentos orçamentários, até em razão dos inúmeros Inquéritos Cíveis abertos pelo MPRJ, em que a base das respostas apresentadas pelo Município são a LDO, PPA e LOA, e apesar de estarem em Programas distintos (0004 e 0089, respectivamente), demandam explicações pormenorizadas, visando evidenciar a não aplicação dos recursos.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei que cinde as áreas de Educação e Esporte e Lazer, recriando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795
Assinado de forma digital por
MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795
Dados: 2022.02.07 16:05:07
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1962/2017, de 27/01/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1770/2013, de 02/01/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 2º O artigo 4º passa a vigorar com a alteração da alínea "k" e a inclusão da alínea "q" do inciso I:

“Art. 4º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras compõe-se dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I. Da Administração Direta
k) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
q) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL).”

Art. 3º Altera o art. 13, da Lei Municipal nº 1.962, de 27 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, possui a seguinte estrutura:

- I- Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
II- Subsecretaria Técnica Administrativa de Educação;
III- Subsecretaria Pedagógica de Educação;
IV- Ouvidoria;
V- Coordenadoria Técnica Administrativa e Pedagógica:
- a) Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP):
1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DIDEP);
2. Divisão de Registros Funcionais da Educação (DIRFE).

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Departamento de Finanças (DEFI):
 - 1. Divisão Orçamentária (DIO);
 - 2. Divisão de Contratos e Convênios (DICC);
 - 3. Divisão de Captação de Recursos (DICAR).
- c) Departamento de Administração e Infraestrutura (DEADI):
 - 1. Divisão de Acompanhamento, Controle e Assessoria Jurídica (DIACAJ);
 - 2. Divisão de Patrimônio (DIPAT);
 - 3. Divisão de Obras e Manutenção (DIOM);
 - 4. Divisão de Suprimentos (DISU);
 - 5. Divisão de Eventos, Recepção e Arquivo (DIERA).
- d) Departamento de Veículos Oficiais (DEVO);
- e) Departamento de Articulação, Funcionamento e Regularidade Escolar (DEAFRE):
 - 1. Divisão de Implementação Digital e Programas Especiais (DIDPRE);
 - 2. Divisão de Supervisão Escolar (DISE);
 - 3. Divisão de Cadastros e Matrículas (DICAM).
- f) Departamento de Apoio à Gestão Escolar (DEAGE):
 - 1. Divisão de Atendimento ao Gestor Escolar (DIAG);
 - 2. Divisão de Acessibilidade Escolar (DIAE);
 - 3. Divisão de Nutrição (DINU).
- VI. Coordenadoria de Projetos Educacionais:
 - a) Departamento de Saúde e Esporte na Escola (DESAE);
 - b) Departamento de Educação Ambiental (DEA).
- VII. Coordenadoria de Avaliação, Acompanhamento Pedagógico e Formação (Casa da Educação):
 - a) Departamento de Avaliação e Formação (DEAF):
 - 1. Divisão de Avaliação (DIA);
 - 2. Divisão de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino (DIADE).
 - b) Departamento de Acompanhamento Pedagógico (DEAPE):
 - 1. Divisão de Acompanhamento a Educação Infantil e Ensino Fundamental I (DIAEI);
 - 2. Divisão de Acompanhamento ao Ensino Fundamental II (DIAEF);
 - c) Departamento de Tecnologia Educacional (DETE):
 - 1. Divisão de Apoio ao Docente (DIADO);
 - 2. Divisão de Apoio ao Discente (DIADI).
- VIII. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);
 - b) Conselho Municipal de Educação (CME);
 - c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);
 - d) Comissão Geral de Avaliação de Desempenho da Educação (CGDE)" (NR).

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Acrescenta o art. 19-A, na Lei Municipal nº 1.962, de 27 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

Art. 19-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, possui a seguinte estrutura:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - a) Departamento Administrativo (DEAD):
 1. Divisão de Gestão de Pessoas e Patrimônio (DIGEP);
 2. Divisão de Gestão de Unidades Esportivas (DGU).
 - b) Departamento de Projetos e Eventos (DEPROJE):
 1. Divisão de Projetos (DIPROJ);
 2. Divisão de Eventos (DIVE).
 - c) Departamento de Esporte e Lazer (DEL):
 1. Divisão de Esportes (DIES);
 2. Divisão de Lazer (DILA);
 3. Divisão de Paraesporte (DIPAE). (NR)

Art. 5º Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.770, de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Reforma Administrativa, define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, e dá outras providências, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 373-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, tem por finalidade:

- I- promover e coordenar a execução da política desportiva e lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade;
- II- articular-se com instituições afins existentes nos demais Municípios e nas esferas federal e estadual, visando o desenvolvimento de programas integrados;
- III- emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- IV- organizar, promover e estimular atividades na área do desporto formal e não formal, através de projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na periférica e rural;
- V- coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências, e aqueles que tenham caráter educativo;
- VI- promover, em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras, inclusive de alunos do sistema escolar;
- VII- incentivar a utilização das praias como polos de práticas desportivas”.

“Art. 374-A. A Subsecretaria de Esporte e Lazer, tem por finalidade:

- I- articular as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com as federações, confederações, ligas, universidades, governos estadual e federal, comitê olímpico e outras entidades nacionais e internacionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- II- estabelecer parcerias com clubes, associações, fundações e outros, para ampliar a oferta de atividades de esporte e lazer no município;
- III- implementar divisão de gestão de projetos para oferecer assistência e qualificação às associações, ligas, fundações e clubes, captar recursos e promover eventos;
- IV- implementar projetos e ações esportivas em parceria com a Fundação Rio das Ostras de Cultura, e secretarias municipais de educação, saúde, turismo e assistência social;
- V- implementar projetos e ações para o desenvolvimento do paraesporte, esporte e lazer no município;
- VI- apoiar o secretário em suas atividades políticas e gerenciais à frente do órgão;
- VII- coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho administrativo e financeiro da Secretaria;
- VIII- atuar de forma integrada junto com os demais departamentos e divisões a fim de garantir a plena execução de suas atribuições”.

Seção I

Das competências e atribuições dos Departamentos da SEMEL

Subseção I

Do Departamento Administrativo – DEAD

“Art. 375-A. Ao Departamento Administrativo compete:

- I- preparar e encaminhar o expediente;
- II- receber solicitações dos munícipes através de requerimentos, emitir recibo de protocolo e protocolar documentos;
- III- receber, organizar, anexar e manter atualizado os processos para pronta consulta, conforme a legislação vigente e fazer juntada nos processos quando solicitado pelos órgãos da Prefeitura;
- IV- receber, numerar e distribuir documentos encaminhados ou entregues ao setor, sob forma inclusive de requerimentos, ofícios e correspondências em geral, e organizar guias de remessa do Setor;
- V- promover expedição de correspondências;
- VI- planejar, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes ao Setor;
- VII- elaborar e fornecer relatórios gerenciais, sugestões e metas de trabalho;
- VIII- zelar pelo cumprimento das normas administrativas, atentando para a disciplina, assiduidade, pontualidade, entre outros, adotando medidas cabíveis para tanto;
- IX- promover a implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a organização dos métodos de trabalho;
- X- elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas as atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- XI- manter o secretário informado sobre as atividades e ocorrências da secretaria;
- XII- controlar e acompanhar os processos administrativos da secretaria, inclusive os de diárias e pequenas despesas e apresentar quinzenalmente ao secretário relatórios de tramitação e de controle de prazos;
- XIII- arquivar e proceder, a encadernação dos atos oficiais, bem como o diário oficial do município;
- XIV- preparar a prestação de contas dos Convênios feitos com a Secretaria;
- XV- coordenar e supervisionar os serviços de comunicação interna;
- XVI- buscar e gerenciar os recursos materiais e financeiros suficientes para garantirem o pleno funcionamento do Setor;
- XVII- elaborar o orçamento de gastos anuais, controlar o seu cumprimento e propor adequações às necessidades emergenciais;
- XVIII- planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- XIX- executar e controlar as atividades relativas a pessoas, material, patrimônio físico e serviços gerais no âmbito do Setor;
- XX- acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores do Setor para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento, promoção e transferência;
- XXI- apresentar plano de atualização profissional, com participações em Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos;
- XXII- zelar pela padronização na aquisição de bens e serviços, bem como responsabilizar-se pela manutenção das Unidades do Órgão;
- XXIII- controlar o uso adequado dos equipamentos e instalações físicas do Órgão, bem como providenciar a anotação e baixa dos materiais que forem considerados inservíveis;
- XXIV- administrar os insumos necessários ao funcionamento do Órgão para envio ao responsável pelo abastecimento;
- XXV- acompanhar os serviços das prestadoras reportando as informações à instância superior".

Subseção II

Do Departamento de Projetos e Eventos – DEPROJE

Art. 376-A. Compete ao Departamento de Projetos e Eventos:

- I- promover programas, projetos e eventos recreativos e de lazer para todas as faixas etárias;
- II- propor os torneios populares que devam compor o calendário;
- III- apoiar tecnicamente as solicitações de entidades públicas, privadas e outros órgãos representativos da comunidade, no que se refere à recreação e ao lazer;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV- adequar espaços físicos informais para as atividades de recreação e lazer, respeitando as realidades locais;
- V- propor novas técnicas e equipamentos de recreação e lazer;
- VI- controlar e fiscalizar a frequência dos servidores da divisão;
- VII- zelar pelo bom desempenho dos servidores da divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;
- VIII- elaborar e analisar relatório mensal das atividades da divisão, encaminhando-o ao diretor de seu departamento;
- IX- promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação.

Subseção III

Do Departamento de Esporte e Lazer - DEL

“Art. 377-A. Compete ao Departamento de Esporte e Lazer:

- I- dirigir e administrar atividades esportivas;
- II- organizar técnica e administrativamente os eventos esportivos;
- III- selecionar e definir, modalidades esportivas viáveis para sua realização;
- IV- preparar todo o material técnico necessário às competições;
- V- estabelecer as modalidades desportivas e seus critérios;
- VI- promover encontros, palestras e cursos para professores de educação física, monitores, gerentes de unidades esportivas e pessoas ligadas ao desporto;
- VII- promover junto as associações de moradores, instituto de assistência aos servidores e entidades de classes, torneios, campeonatos de diversas modalidades esportivas.
- VIII- dirigir, administrar e definir atividades de lazer;
- IX- preparar todo o material técnico necessário à realização das atividades;
- X- cumprir e fazer cumprir os regulamentos e regimentos;
- XI- organizar técnica e administrativamente as atividades de lazer;
- XII- selecionar atividades de lazer viáveis à sua realização;
- XIII- promover junto as associações de moradores, instituto de assistência aos servidores, entidades representativas, caminhadas, corridas, gincanas e tudo mais relacionadas ao lazer;
- XIV- Incrementar atividades, disponibilizando acesso aos espaços à prática esportiva e de lazer;
- XV- Solucionar problemas surgidos no âmbito do departamento e, quando de maior relevância e peculiaridade, submeter à apreciação superior;
- XVI- manter o secretário informado, bem como repassar informações inerentes ao departamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- XVII- organizar campeonatos, torneios, competições, encontros municipais e regionais esportivos em parceria com a SEMED;
- XVIII- atuar de forma integrada junto com os demais departamentos e divisões a fim de garantir a plena execução de suas atribuições".

Seção II

Das competências e atribuições das divisões da SEMEL

Subseção I

Da Divisão de Gestão de Pessoas e Patrimônio – DIGEP

Art. 379-A. A Divisão de Gestão de Pessoas e Patrimônio possui as seguintes atribuições:

- I- manter cadastro de registro dos servidores contratados e requisitados;
- II- manter registro de movimentação de pessoas;
- III- controlar e comunicar a frequência dos servidores aos órgãos de origem;
- IV- comunicar a frequência dos servidores aos órgãos de origem;
- V- cumprir em coordenação com o órgão central do sistema as diretrizes emanadas de autoridade superior;
- VI- propor, por intermédio do órgão central do sistema, medidas de interesse da área de gestão de pessoas;
- VII- manter o órgão central do sistema informado sobre os seus trabalhos;
- VIII- promover a centralização das aquisições de material;
- IX- movimentar as dotações e controlar a execução orçamentária relativa a material;
- X- estudar, sistematicamente o mercado fornecedor;
- XI- estudar, em coordenação com as assessorias de programação e orçamento e unidades executoras, a necessidade de material em espécie, quantidade e tempo, estabelecendo índices e programas de aquisição e distribuição;
- XII- manter estoque destinado ao suprimento das unidades e atender a suas requisições.

Subseção II

Da Divisão de Gestão de Unidades Esportivas - DGU

Art. 380-A. A Divisão de Gestão de Unidades Esportivas possui as seguintes atribuições:

- I- planejar e executar planos e ações gerenciais integradas relativas à organização e manutenção das unidades esportivas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- II- definir métodos e processos a serem empregados para a organização, manutenção e armazenamento de equipamentos e materiais da unidade esportiva”.

Subseção III

Da Divisão de Projetos - DIPROJ

Art. 381-A. A Divisão de Projetos possui as seguintes atribuições:

- I- fomentar a captação de recursos nas esferas pública e privadas, nacional e internacional para o município, em parceria com a SECPLAN;
- II- desenvolver os projetos de interesse da SEMEL para captação de recursos;
- III- gerenciar os recursos financeiros captados, aplicando-os em projetos para a SEMEL;
- IV- monitorar e avaliar a execução de projetos, identificar os problemas, propor ajustamento ou reformulação;
- V- prospectar programas passíveis de convênio/contrato de repasse para fins de enquadrá-los nas demandas da secretaria;
- VI- atuar de forma integrada junto com os demais departamentos e divisões a fim de garantir a plena execução de suas atribuições.;
- VII- atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do contrato/convênio;
- VIII- definir as diretrizes, metodologias e metas para o acompanhamento e avaliação dos projetos;
- IX- monitorar e avaliar a execução físico-financeira dos projetos por meio do acompanhamento de seus cronogramas.

Subseção IV

Da Divisão de Eventos - DIVE

Art. 382-A. A Divisão de Eventos possui as seguintes atribuições:

- I- preparar todo o material técnico necessário para os eventos;
- II- cumprir e fazer cumprir convênios e contratos;
- III- incentivar a promoção de eventos em parceria com outros órgãos, potencializando o lazer, esporte e turismo;
- IV- atuar de forma integrada junto com os demais departamentos e divisões a fim de garantir a plena execução de suas atribuições;
- V- organizar técnica e administrativamente os eventos esportivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- VI- coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
- VII- obter a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções de programas esportivos;
- VIII- elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;
- IX- desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do município, estimulando o hábito de esporte de massa na comunidade;
- X- elaborar e atualizar os registros das organizações dedicadas aos esportes e lazer e dos centros comunitários do município;
- XI- acompanhar, incentivar e apoiar as manifestações e atividades esportivas das entidades, atletas e comunidades;
- XII- estabelecer, com a secretaria municipal de educação, programas de desportos e recreação para os escolares;
- XIII- promover, em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos, torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte e da educação física;
- XIV- propor normas e regulamentos para a organização e o funcionamento dos eventos esportivos;
- XV- apoiar a organização e o desenvolvimento de grupos e associações com fins esportivos e de lazer com bases comunitárias;
- XVI- promover e orientar a elaboração e execução de calendário anual de atividades e eventos de esportes e lazer;
- XVII- divulgar o calendário esportivo e de atividades de lazer do município;
- XVIII- estimular a organização do esporte amador e profissional do município;
- XIX- estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;
- XX- articular-se com a iniciativa privada, visando à obtenção de patrocínio para o esporte municipal;
- XXI- apoiar e promover competições esportivas, em todas as modalidades, entre distritos e bairros, essencialmente os jogos comunitários, visando à integração e a descoberta de novos valores locais.

Subseção V

Da Divisão de Esporte - DES

Art. 383-A. A Divisão de Esporte possui as seguintes atribuições:

- I- dirigir e administrar atividades esportivas;
- II- organizar técnica e administrativamente os eventos esportivos;
- III- selecionar e definir, modalidades esportivas viáveis para sua realização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV- estimular o desenvolvimento de programas de a iniciação esportiva;
- V- preparar todo o material técnico necessário às competições;
- VI- estabelecer as modalidades desportivas e seus critérios;
- VII- aprimorar o calendário esportivo no município;
- VIII- cumprir e fazer cumprir os regulamentos e regimentos;
- IX- promover encontros, palestras e cursos para professores de educação física, monitores, gerentes de unidades esportivas e pessoas ligadas ao desporto;
- X- promover junto as associações de moradores, instituto de assistência aos servidores e entidades de classes, torneios, campeonatos de diversas modalidades esportivas.
- XI- incrementar atividades, disponibilizando acesso aos espaços à prática esportiva.

Subseção VI

Da Divisão de Lazer – DILA

Art. 384-A. A Divisão de Lazer possui as seguintes atribuições:

- I- dirigir, administrar e definir atividades de lazer;
- II- preparar todo o material técnico necessário à realização das atividades;
- III- cumprir e fazer cumprir os regulamentos e regimentos;
- IV- organizar técnica e administrativamente as atividades de lazer;
- V- incentivar a reunião dos munícipes através de jogos, pequenos campeonatos, torneios e eventos populares;
- VI- selecionar atividades de lazer viáveis à sua realização;
- VII- promover junto as associações de moradores, instituto de assistência aos servidores, entidades representativas, caminhadas, corridas, gincanas e tudo mais relacionadas ao lazer. VIII. Incrementar atividades, disponibilizando acesso aos espaços à prática de lazer.

Subseção VII

Da Divisão de Paraesporte – DIPAE

Art. 384-B. A Divisão de Paraesporte possui as seguintes atribuições:

- I- planejar, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades paraesportivas, estabelecendo objetivos, metas e meios para o seu desenvolvimento ordenado, que assegurem o acesso às práticas esportivas às pessoas com deficiência;
- II- incentivar e promover a participação das pessoas com deficiência em atividades esportivas e de lazer com acompanhamento nas sessões periódicas de aulas e treinamento ministrado por profissionais capacitados e qualificados para atender nessas modalidades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- III- assegurar o acesso e meio de locomoção a locais de eventos esportivos e de lazer;
- IV- fomentar o ingresso dos portadores de deficiências em todos os eventos esportivos e de lazer;
- V- propiciar convívio social às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conscientizando-as da importância das atividades físicas para a melhoria geral de sua saúde;
- VI- organização de circuitos de palestras sobre o tema;
- VII- elaboração conjunta de calendário de competições e outros eventos;
- VIII- desenvolvimento, em conjunto com entidades da sociedade civil, inclusive clubes e equipamentos esportivos, de parcerias visando incentivar a prática das modalidades paraesportivas;
- IX- selecionar e definir, modalidades esportivas viáveis para sua realização;
- X- promover junto as associações de moradores, instituto de assistência aos servidores e entidades de classes, torneios, campeonatos de diversas modalidades paraesportivas;
- XI- estabelecer através do esporte, parcerias com outras secretarias do município, que possibilitem a melhora da qualidade de vida dos deficientes." (NR)

Art. 6º Ficam EXTINTOS os cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura organizacional do Poder Executivo, com o respectivo órgão, cargo/função, simbologia e quantitativo:

- I- SEMEDE|SUBSECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER|DAS2|1
- II- SEMEDE|ASSESSOR ADMINISTRATIVO|CC1|1
- III- SEMUSA|ASSESSOR ADMINISTRATIVO|CC1|2
- IV- GABINETE|ASSISTENTE I|CC2|2
- V- SEGEP|ASSISTENTE I|CC2|2
- VI- SEMAS|ASSISTENTE I|CC2|1
- VII- SEGEP|ASSISTENTE II|CC3|1
- VIII- SEMAD|ASSISTENTE III|CC3|1
- IX- SEMOP|ASSISTENTE II|CC3|1
- X- GABINETE|ASSISTENTE III|CC4|1
- XI- PGM|ASSISTENTE III|CC4|1
- XII- SEGEP|ASSISTENTE III|CC4|1
- XIII- SEMAD|ASSISTENTE III|CC4|3
- XIV- SEMAP|ASSISTENTE III|CC4|1
- XV- SEDTUR|ASSISTENTE III|CC4|1
- XVI- SEMUSA|ASSISTENTE III|CC4|2
- XVII- SEMEDE|ASSISTENTE III|CC4|2
- XVIII- SEMEDE|ASSISTENTE DE PROJETOS ESPECIAIS|CC4|2
- XIX- SEMAS|ASSISTENTE DE PROJETOS ESPECIAIS|CC4|1
- XX- SEMEDE|GERENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS|CC5|1
- XXI- SEMEDE|SECRETÁRIO EXECUTIVO|CC5|2
- XXII- SEMEDE|ASSISTENTE EXECUTIVO|CC6|4
- XXIII- SEMAD|ASSISTENTE EXECUTIVO|CC6|1
- XXIV- SEMEDE|ASSISTENTE IV|CC7|1
- XXV- SEMOP|DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO|CCD|1
- XXVI- SEMOP|ASSESSOR TÉCNICO I|FGA1|1
- XXVII- SEMAS|ASSESSOR TÉCNICO III|FGA3|1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- XXVIII- SEMAD|ASSESSOR TÉCNICO III|FGA3|1
- XXIX- SEMEDE|ASSESSOR TÉCNICO III|FGA3|1
- XXX- SEMEDE|ENCARREGADO|FG3|1

Art. 7º Ficam CRIADOS os cargos comissionados e funções gratificadas na estrutura organizacional do Poder Executivo na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, com o respectivo cargo/função, simbologia e quantitativo:

- I- SECRETÁRIO MUNICIPAL|DAS1|1
- II- SUBSECRETÁRIO|DAS2|1
- III- ASSESSOR ADMINISTRATIVO|CC1|3
- IV- ASSISTENTE I|CC2|5
- V- ASSISTENTE II|CC3|3
- VI- ASSISTENTE III|CC4|12
- VII- ASSISTENTE DE PROJETOS ESPECIAIS|CC4|3
- VIII- GERENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS|CC5|1
- IX- SECRETÁRIO EXECUTIVO|CC5|2
- X- ASSISTENTE EXECUTIVO|CC6|5
- XI- ASSISTENTE IV|CC7|1
- XII- DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO|CCD|1
- XIII- ASSESSOR TÉCNICO I|FGA1|1
- XIV- ASSESSOR TÉCNICO III|FGA3|3
- XV- ENCARREGADO|FG3|1

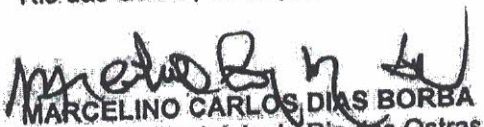
Art. 8º Altera a denominação da função gratificada, criada pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.084, de 28 de março de 2018, que passa ter a seguinte redação: "Subsecretário Técnico Administrativo de Educação, símbolo FGSM".

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, encaminhará, até o dia 30 de junho de 2022, o Projeto de Lei alterando a Estrutura da Secretaria e suas atribuições.

Art. 10. Os servidores do quadro permanente lotados na extinta Subsecretaria de Esporte e Lazer, da transformada Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE passam a ser lotados na atual Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, permanecendo os demais lotados na atual Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 04 de janeiro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MARCELINO
CARLOS DIAS
BORBA:00494051
795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795
Dados: 2022.02.07 16:06:33
-03'00'